
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003656

DE: 25/09/2017

INTERESSADO: Escola Infantil Brincar e Aprender

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 144/2018

1. Histórico

A **Escola Infantil Brincar e Aprender**, mantida pela Escola Infantil Brincar e Aprender Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 14.528.493/0001-41, localizada na Avenida Manoel Gomes, Qd. 20, Lt. 03, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5 ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Nominata, fls. 03/04;
- ✓ Certidão de débito na dívida ativa, fl. 05;
- ✓ Declaração de I.R., fls. 06/018;
- ✓ Certidão de débitos tributários e dívidas, fl. 19;
- ✓ Dependências da escola, fls. 20/31;
- ✓ Planta baixa, fl. 32;
- ✓ Escritura pública, fls. 33/35;
- ✓ Instrumento particular de contrato de sociedade, fls. 36/39;
- ✓ Documentos, declaração, fls. 40/43, 52/69, 81/83 e 94;
- ✓ Instrumento partic. de alteração e consolidação contratual, fls. 44/48;
- ✓ CNPJ, fls. 49 e 159;
- ✓ Cessão de direitos e transferência de contrato de compromisso de compra e venda, fls. 50/51;
- ✓ Ata de reunião, fls. 70/72;
- ✓ Memorial descritivo para projeto sanitário, fls. 73/80;
- ✓ Calendário escolar, fls. 84/85;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 86;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003656

DE: 25/09/2017

INTERESSADO: Escola Infantil Brincar e Aprender

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará da vigilância, fl. 87;
- ✓ Certidão negativa criminal, fls. 88/89;
- ✓ Ato de aprovação, 90/91;
- ✓ Diário oficial, fl. 92;
- ✓ Resolução normativa-CME nº 23/2017, fl. 93;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 95/114;
- ✓ Calendário escolar, fls. 115/116;
- ✓ Atividades extra/calendário, fls. 117/120;
- ✓ Regimento escolar, fls. 121/143;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº 148/2017, fl. 144;
- ✓ Email, fls. 145, 157/158 e 169/179;
- ✓ Despacho nº 1691/2017, fl. 146;
- ✓ Laudo circunstanciado. Fls. 147/152;
- ✓ Matriz curricular, fls. 153/154;
- ✓ Resolução Nº 875/2013, fls. 155/156;
- ✓ Diligência nº 038/2018, fls. 160/161;
- ✓ Declaração justificando ausência do laboratório de informática e da quadra de esportes, fl. 162;
- ✓ Certidão criminal, fls. 163/164;
- ✓ Protocolo corpo de bombeiros, fl. 165;
- ✓ Taxa licença de funcionamento, fl. 166;
- ✓ Vistoria meio ambiente, fl. 167;
- ✓ Protocolo alvará da vigilância sanitária, fl. 168;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 180/204;
- Requerimento atualizado, fl. 205.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003656
INTERESSADO: Escola Infantil Brincar e Aprender
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/09/2017

A **Escola Infantil Brincar e Aprender** obteve a validação, o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 875/2013, com vigência de até 31/12/2013.

Consta que a unidade escolar estava proibida de realizar matrículas para o ano letivo de 2014 até que adequasse o espaço físico, porém continuou mesmo assim ministrando nos anos de 2014, 2015 e 2016.

A escola requer a validação dos atos pedagógicos dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

A unidade ministra a educação infantil que é autorizada pelo conselho municipal de educação através da resolução CME Nº 23/2017.

Vale ressaltar que a escola mudou de endereço no ano de 2017, que antes era Av. Alberto Ferreira, S/N, Qd. 19, Lt. 05, Setor Santo André, em Aparecida de Goiânia/GO e passa a ser Av. Manoel Gomes, S/N, Qd. 20, Lt. 03, Setor Santo André, em Aparecida de Goiânia/GO.

O acervo bibliográfico está composto por 83 livros literários.

A compatibilidade da turma por números de alunos e metragem das salas está dentro do recomendado.

O corpo docente da unidade escolar está constituído por 06 professores com licenciatura em pedagogia, valendo ressaltar que 03 professores dobram sua carga horária e que são remunerados conforme determinação do sindicato da categoria.

Apesar de não haver biblioteca as atividades de leitura são desenvolvidas nos cantinhos de leitura, fl. 149.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003656

DE: 25/09/2017

INTERESSADO: Escola Infantil Brincar e Aprender

ASSUNTO: Renovação

1. Os alvarás da vigilância sanitária e corpo de bombeiros estão vencidos, mas há comprovante de solicitação destes certificados junto aos órgãos competentes conforme fl. 165.
2. Não possui laboratório de informática.
3. Não possui quadra de esportes.
4. Os dados estatísticos no 3º ano do ensino fundamental em 2016, mostram que houve 02 transferidos para 05 matriculados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 112, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Infantil Brincar e Aprender**, mantida pela Escola Infantil Brincar e Aprender Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 14.528.493/0001-41, localizada na Avenida Alberto Ferreira, S/N, Qd. 19, Lt. 05, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003656**DE: 25/09/2017****INTERESSADO: Escola Infantil Brincar e Aprender****ASSUNTO: Renovação**

- **Autorizar a mudança de endereço de “Av. Alberto Ferreira, S/N, Qd. 19, Lt. 05, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO” para “Av. Manoel Gomes, S/N, Qd. 20, Lt. 03, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO”.**

- **Credenciar a Escola Infantil Brincar e Aprender, mantida pela Escola Infantil Brincar e Aprender Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 14.528.493/0001-41, localizada na Avenida Manoel Gomes, Qd. 20, Lt. 03, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.**

- **Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.**

- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**
 - ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.**

 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003656

DE: 25/09/2017

INTERESSADO: Escola Infantil Brincar e Aprender

ASSUNTO: Renovação

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o Art. 112, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003656**
INTERESSADO: Escola Infantil Brincar e Aprender
ASSUNTO: Renovação**DE: 25/09/2017**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.**
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>149/2018</i>
COLÂMBIA	<i>06 de abril</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>